



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ☐ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

DECRETO Nº 1.922, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui e Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I – Da Definição

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Município de Santa Rita d'Oeste, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado por esta Prefeitura, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do registro das operações relativas à prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Seção II – Das Informações Necessárias na NFS-e

Artigo 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá conter as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço e telefone;
 - c) e-mail;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

V – Identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço e telefone;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – código do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo;

XI – alíquota e valor do ISSQN

XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Santa Rita d'Oeste, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção do ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV – indicação de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso;

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Santa Rita d'Oeste” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional:

I – para pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

§ 4º - Caso o tomador do serviço não seja identificado na NFS-e, nos casos previstos no parágrafo anterior, será obrigatória a entrega de uma via impressa dessa nota fiscal ao tomador pelo prestador, em razão da impossibilidade de seu envio por mensagem de e-mail.

Artigo 3º - O Setor de Tributos estabelecerá o cronograma de implantação da NFS-e e de início da obrigatoriedade de sua emissão pelos prestadores de serviço estabelecidos no Município.

§ 2º - Os prestadores de serviço que vierem a se estabelecer neste Município ficam obrigados a ingressar no sistema de NFS-e Santa Rita d'Oeste desde a data de abertura de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, independentemente da atividade desenvolvida.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma para emissão de NFS-e sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município.

Artigo 4º - O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e que possua notas fiscais de serviço convencional e ainda não emitidas ou Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ainda não utilizadas deverá consigná-los ao Setor de Tributos para cancelamento e posterior devolução.

Seção III – Da Emissão da NFS-e

Artigo 5º - Estarão obrigadas à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Santa Rita d'Oeste.

§ 1º - Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

III - empresas que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio.

IV - os profissionais autônomos.

§ 2º - Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso II deste artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Finanças do Município.

§ 3º - Aos contribuintes autônomos fica facultada a emissão da NFS-e.

Artigo 6º - A NFS-e será emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://www.santaritadoeste.sp.gov.br/>, bem como sua autenticidade.

Artigo 7º - O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Santa Rita d'Oeste, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Artigo 8º - Os prestadores de serviço estabelecidos que, por qualquer motivo, paralisarem temporária ou definitivamente o exercício das suas atividades no Município deverão comunicar essa situação ao Setor de Tributos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data dessa paralisação, para fins de atualização do seu cadastro mobiliário e controle da cobrança do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISS.

Seção IV – Do Documento de Arrecadação

Artigo 9º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviço, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo mesmo sistema.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente ao imposto cobrado sobre os serviços prestados por elas, que deverá ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme previsto no art. 21, inciso I dessa mesma lei complementar.

Artigo 10 - Salvo disposição em contrário, o recolhimento do ISSQN incidente sobre prestação de serviço tributada pelo Município de Santa Rita d'Oeste deve ser feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Seção V – Do Cancelamento da NFS-e

Artigo 11 - A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente.

Parágrafo Único:- Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Seção VI – Da Substituição da NFS-e

Artigo 12 - A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

Artigo 13 - A substituição da NFS-e poderá ser realizada pelo próprio prestador de serviço, no sistema emissor da NFS-e, só podendo ser substituídas as notas que não tenham sido canceladas ou faturadas

CAPITULO II

Da Escrituração de Nota Fiscal de Prestador Estabelecido Fora do Município



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 14 - Fica instituída a Escrituração de Nota Fiscal de Prestador Estabelecido fora do Município, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado por esta Prefeitura, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio de registro das operações de prestação de serviço por empresa estabelecida fora do município.

Artigo 15 - São dispensados da escrituração de nota fiscal prevista no artigo 14 deste Decreto:

- I - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;
- II - os profissionais autônomos.

Parágrafo Único:- Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso II deste artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 16 - A Escrituração a ser emitida conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – data e hora da emissão;
- III – número da Nota Fiscal;
- IV – número de série da Nota Fiscal;
- V – identificação do tomador de serviços ou do prestador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço e telefone;
 - c) e-mail;
 - d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total da NFS-e;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 📩 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

X – indicação de retenção do ISSQN na fonte, quando for o caso.

Parágrafo Único:- O número da Escrituração será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial.

Artigo 17 - O início da obrigação da Escrituração de Nota Fiscal dar-se-á em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 18 - A Escrituração de Nota Fiscal será feita on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://www.santaritadoeste.sp.gov.br/>

Artigo 19 - A Escrituração de Nota Fiscal poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente.

Parágrafo Único:- Após o pagamento do imposto, a Escrituração da Nota Fiscal somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Artigo 20 - A Escrituração da Nota Fiscal deverá ser realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência e, após escriturar, no próprio sistema, devem gerar e emitir a guia para recolhimento do ISSQN (art.10).

Parágrafo Único:- O não recolhimento do imposto apurado no prazo previsto no parágrafo anterior fará com que esse valor seja considerado como confissão de dívida do contribuinte e possa ser encaminhado para inscrição em dívida ativa Municipal e iniciativa das medidas de cobrança por parte da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras e de Serviços Cartorários



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 📩 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 21 - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF é o documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema -COSIF.

Artigo 22 - Os serviços cartorários devem ser registrados na DES-IF, no prazo e nas determinações especificados no artigo 23.

Artigo 23 - A escrituração dos serviços deverá ser realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência e, após escriturar, no próprio sistema, devem gerar e emitir a guia para recolhimento do ISSQN (art.10).

Parágrafo Único:- O não recolhimento do imposto apurado no prazo previsto no parágrafo anterior fará com que esse valor seja considerado como confissão de dívida do contribuinte e possa ser encaminhado para inscrição em dívida ativa Municipal e iniciativa das medidas de cobrança por parte da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo Município de Santa Rita d'Oeste através do endereço eletrônico <https://www.santaritadoeste.sp.gov.br/>, pelo prazo indeterminado.

Artigo 25 - Objetivando o detalhamento da emissão, escrituração da NFS-e e a declaração de serviços, o software contará com disponibilização de manuais.

Artigo 26 - O Poder Executivo poderá editar normas complementares a este Decreto, se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ☐ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 10 de agosto de 2021.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.

Benedito Masselli
Chefe de Gabinete